



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 36 – SÃO M.DE TAIPU, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017.
- Nº 003/2017 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 296/2017

Altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal de nº 238/2013, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Município de São Miguel de Taipu, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal de nº 238/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Com vistas ao desempenho das múltiplas funções administrativas do Município, os Órgãos da Administração Direta ficam assim agrupados:

I - Órgãos de Assessoria:

1. GABINETE DO PREFEITO-GAPRE;
- 1.1 CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA;
- 1.2 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CONTI;
- 1.3 COORDENADORIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - COTRA;

- 1.4 SETOR DE COMUNICAÇÃO - SECOM;
- 1.5 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE;
- 1.6 ASSESSORIA JURÍDICA;
- 1.7 ASSESSORIA TÉCNICA;
- 1.8 ASSESSORIA ESPECIAL.

II - Órgãos de Atividades Meio:

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFI;
- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

III - Órgãos de Atividades Fim:

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA;
- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC;
- 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE - SECUT;
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU;
- 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SHADS;
- 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF;

Art. 2º - Os incisos I, II e III, do art. 4º, da Lei Municipal de nº 238/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL

- 1. GABINETE DO PREFEITO
 - 1.1 Nível de Decisão
 - 1.1.2 Prefeito Municipal
 - 1.1.3 Chefe de Gabinete
 - 1.2 ASSESSORIAS DIRETAS:
 - 1.2.1 Assessoria Técnica
 - 1.2.2 Assessoria Especial
 - 1.3 NÍVEL DE EXECUÇÃO

1.3.1 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CONTI

1.3.2 Coordenador de Controle Interno

1.3.2 COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – COTRA

1.3.2.1 Coordenador de Transparência Pública

1.3.3 SETOR DE COMUNICAÇÃO – SECOM

1.3.3.1 Chefe do Setor de Comunicação

1.3.4 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE

1.3.4.1 - Procurador Geral do Município

1.3.4.2 - Assessor Jurídico I

1.3.4.3 - Assessor Jurídico II

Parágrafo Primeiro – O Chefe de Gabinete do Município terá remuneração igual aos secretários municipais, conforme Anexo I, da Lei Municipal de nº 283/2013.

Parágrafo Segundo – O Procurador Geral do Município terá remuneração igual aos secretários municipais, conforme Anexo I, da Lei Municipal de nº 283/2013.

Parágrafo Segundo – Fica alterado o salário base do cargo de Assessor Jurídico I para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Anexo I, da Lei Municipal de nº 283/2013.

II ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL (MEIO)

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEAFI:

2.1 Nível de Decisão

2.1.1 - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

2.1.2 - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças;

2.1.2.1 - Assessor Técnico

2.2 NÍVEL DE EXECUÇÃO

2.2.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DEPAD

2.2.1.1 - Divisão de Recursos Humanos - DIRHU

2.2.1.2 - Setor de Patrimônio, Manutenção e Suprimentos - SEPAS

2.2.1.3 - Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

2.2.1.4 - Junta do Serviço Militar - JSM

- 2.2.2 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DEPAF
- 2.2.2.1 - Divisão Tesouraria e Controle Financeiro - DITEC
- 2.2.2.2 - Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária – DICEO

- 2.2.3 DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL - DEREM
- 2.2.3.1 - Divisão de Arrecadação e Fiscalização - DIAFI
- 2.2.3.2 - Setor de Cadastro, Certificações e Licenciamentos de Atividades Econômicas e de Posturas – SECLA

- 2.3 Nível de Aconselhamento
- 2.3.1 - Comissão Processadora de Licitações - CPL
- 2.3.2 - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

- 10.1 Nível de Decisão
- 10.1.1 - Secretário Municipal de Planejamento
- 10.1.2.1 - Assessor Técnico I
- 10.1.2.3 - Assessor Técnico II

- 10.2 NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 10.2.1 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- 10.2.1.2 Diretor de Planejamento
- 10.2.1.3 Divisão de Elaboração de Orçamento e Contas – DIORC

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE - SECUT
- 5.1 Nível de Decisão
- 5.1.1 - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- 5.1.2 - Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Turismo;
- 5.1.3 – Secretário Executivo de Esporte;
- 5.1.4 – Secretário Executivo do Centro Cultural

Parágrafo Quarto - Ficam criados os cargo de Secretário Executivo de Esporte e Secretário executivo do Centro Cultural, com remuneração igual aos secretários adjuntos municipais, conforme Anexo I, da Lei Municipal de nº 283/2013.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF

9.1 Nível de Decisão

- 9.1.1 - Secretário Municipal de Infraestrutura
- 9.1.2 - Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura
 - 9.1.2.1 - Assessor Técnico
 - 9.1.2.3 - Assessor Especial
- 9.1.3 – Secretário Executivo de INFRAESTRUTURA – SEINF
- 9.1.4 – Secretário Executivo de Limpeza Urbana
- 9.1.5 – Secretário Executivo de Recursos Hídricos

Parágrafo Quinto - Ficam criados os cargo de Secretário Executivo de INFRAESTRUTURA – SEINF, Secretário Executivo de Limpeza Urbana e Secretário executivo de Recursos Hídricos, com remuneração igual aos secretários adjuntos municipais, conforme Anexo I, da Lei Municipal de nº 283/2013.

Art. 3º. A Lei Municipal de nº 283/2013, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 28-A:

Art. 28-A – É atribuída aos Secretários Municipais de Educação, Saúde e Infra Estrutura competência para a prática de atos de ordenação de despesa à conta das dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados aos respectivos órgãos e entidades, ou decorrentes de convênios, aos quais caberá a responsabilidade exclusiva por sua correção e regularidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta lei, na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2017.

Art. 7º. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu, 30 de Março de 2017.

CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO
PREFEITO